

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 14.699 - E M 28 DE JANEIRO DE 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o relatório dos índices emanados da Secretaria Municipal de Saúde que indicam aumento excepcional de casos de dengue clássica, e

CONSIDERANDO que o Município de Jequié encontra-se inserido no conjunto de medidas adotadas em todo o Brasil para o combate à proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor de dengue;

CONSIDERANDO que o combate ao mosquito *Aedes Aegypti* alcançará melhor resultado se houver a colaboração entre o Poder Público e a população, notadamente proprietários de imóveis residenciais e comerciais, e tendo em vista que a larva do inseto se desenvolve em água limpas e paradas, não somente em vias públicas mas também em residências com caixas d'água, piscinas e vasos de plantas;

CONSIDERANDO que as ações de limpeza são vitais para o combate à doença, permitindo a redução no número de pessoas infectadas e prevenindo que outras o sejam pelo mosquito transmissor da doença;

CONSIDERANDO que, ante a aparição de diversos tipos de vírus da dengue e a existência de grande número de pessoas infectadas, devem tomar-se medidas imediatas, efetivas e integrais de combate e controle da epidemia em todos os seus níveis;

CONSIDERANDO que o Município de Jequié encontra-se em seu período de chuvas que podem causar poças em ruas ou em terrenos baldios ou em lotes privados e quintais, criando-se ambiente propício à proliferação do mosquito transmissor da dengue, possibilitando a eclosão de ovos do *Aedes Aegypti* remanescentes de outros períodos da doença, bem ainda que, durante e após o verão, é comum as famílias estarem em período de férias, deixando suas

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

residências e imóveis fechados, o que dificulta ou impede o acesso de Agente de Combate às Endemias encarregados do combate químico ao mosquito;

CONSIDERANDO a preocupação do Município de Jequié com a preservação da saúde e da vida de seus munícipes e de todos aqueles que Por este Município transitam;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, cita que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco e doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, que, em seu artigo 197, dispõe que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoas física ou jurídica de direito privado;

CONSIDERANDO que foram notificados no mês de janeiro de 2015, até o presente momento, 132 (cento e trinta e dois) casos de dengue em todo o Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência no Município de Jequié para execução de ações necessárias ao combate à prorrogação ao mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue, durante o prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - Determina-se à Secretaria Municipal de Saúde autorizar, quando necessária e em caso de iminente risco, a entrada de agentes de saúde e servidores municipais designados para este fim, no horário das 08:00 horas às 18 horas, devidamente identificados, em imóveis residenciais e estabelecimentos comerciais para prestar socorro ou para determinar a

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

pulverização e colocação de produtos eficazes no combate ao mosquito transmissor, bem como requisitar e usar propriedade privada para prevenir ou evitar danos à saúde das pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, nos termos do art. 5º, XI e XXV, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único – Ficam autorizados os servidores públicos municipais designados para este fim fazer-se acompanhar da autoridade policial e/ou guarda municipal para assegurar o cumprimento das ações indicadas no caput do artigo.

Art. 3º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a mobilizar e requisitar o apoio técnico e logístico de toda estrutura administrativa direta e indireta municipal, objetivando a prevenção, combate e controle da dengue.

Art. 4º - Ficam as Secretarias Municipais de Saúde e de Administração autorizadas a adquirir bens e contratar serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate à dengue, nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, com dispensa do regular processo de licitação desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da publicação deste decreto de emergência, considerando a urgência da situação vigente, adotando as medidas que entenderem cabíveis.

Art. 5º - Ficam autorizadas as Secretarias Municipais de Saúde, de Administração, de Serviços Públicos e de Infraestrutura a convocar voluntários e entidades civis e militares para reforçar as ações de combate à doença e realização de campanhas junto à comunidade, com o objetivo de facilitar a assistência à população afetada.

Art. 6º - Deverá a Secretaria Municipal de Comunicação Social e Relações Institucionais comunicar à Câmara Municipal de Vereadores, aos ministérios Públicos Estadual e Federal, ao Tribunal de Contas do Município e ao Governo do Estado da Bahia a publicação deste Decreto para que possam fiscalizar as

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ações e colaborar com o Poder Público Municipal, na defesa da vida da comunidade jequieense, no combate ao mosquito transmissor da dengue e na adoção de medidas que visem restabelecer a saúde das pessoas infectadas.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 28 DE JANEIRO DE 2015.

TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO

= PREFEITA =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 14.699 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 28 DE JANEIRO DE 2015.

CLAUDIO MARCELO DELFIM DE AGUIAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B4760EEBADCFE64847842FBF76F13938